

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**TÍTULO I****Da Câmara****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalizar e de controle é de caráter político-administrativo e se exerce não só sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores, mas sobre toda e qualquer matéria da competência do Legislativo e do interesse dos contribuintes.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede a Rua Agromate, 645, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Dr. Juiz de Direito do Foro a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das Sessões.

§ 3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, reunir-se-ão no dia estabelecido em Lei para posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger a Comissão Técnica Permanente, recebendo após compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, entrando logo após em recesso.

§ 1º - Se dentro de 10 (dez) dias após a data marca da para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - No início de cada Legislatura, são eleitas a Mesa Diretora e a Comissão Técnica Permanente para a sessão Legislativa correspondente, sendo de um (01) ano o mandato da Mesa e da Comissão. (**redação dada pela Resolução nº 002/2000**)

§ 4º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração publica de seus bens, que devera ser arquivada na Câmara, constando da ata seu resumo.

§ 5º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Da Posse dos Vereadores Eleitos e Eleição da Mesa e da Comissão.

Art. 8º - No dia estabelecido em Lei Orgânica Municipal em artigo 54, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:

~~I - Às 15 horas, Sessão Ordinária de instalação da Legislatura e da primeira Sessão Legislativa, com a seguinte ORDEM DO DIA:~~

- ~~1 - Entrega dos Diplomas pelos Vereadores;~~
- ~~2 - Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;~~
- ~~3 - Prestação de compromisso legal;~~
- ~~4 - Posse dos Vereadores eleitos presentes;~~
- ~~5 - Eleição dos membros da Mesa;~~
- ~~6 - Posse dos membros da Mesa;~~
- ~~7 - Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo;~~
- ~~8 - Eleição da Comissão Permanente, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no Plenário, e;~~
- ~~9 - Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.~~

~~—II— As 16 horas e 30 minutos, a Sessão Solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice Prefeito.~~

~~—§ 1º— Aberta a Sessão Solene, à hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir convidará um a um a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir o compromisso legal.~~

~~—§ 2º— O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: O Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência sentados lerá, pausadamente o seu compromisso nos seguintes termos:~~

~~—"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM"~~

~~— Logo a seguir determinará a chamada, um a um dos Vereadores, que responderão solenemente "ASSIM EU PROMETO".~~

~~— Prestados os compromissos, o Presidente, ainda de pé, declarará a todos: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO".~~

~~—§ 3º— Os Vereadores ou Suplentes que vierem a empossar-se em sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.~~

~~—§ 4º— O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.~~

~~—§ 5º— O Presidente anunciará os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do artigo 59 deste Regimento.~~

~~—§ 6º— Se até as 16 horas e 30 minutos não for realizada a eleição da Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para em Sessão Extraordinária, no dia seguinte, às 20 horas, proceder a eleição referida.~~

~~—§ 7º— As eleições da Mesa e da Comissão Permanente para os períodos seguintes ao primeiro da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de cada Sessão Legislativa.~~

~~—§ 8º— No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de 24 horas convocará uma Sessão Extraordinária para proceder às eleições referidas.~~

~~—§ 9º— A posse dos Vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.~~

I - Às 09 horas, Sessão Solene de instalação da Legislatura e da primeira Sessão Legislativa, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 - Entrega dos Diplomas pelos Vereadores;
- 2 - Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
- 3 - Prestação de compromisso legal;
- 4 - Posse dos Vereadores eleitos presentes;
- 5 - Eleição dos membros da Mesa;
- 6 - Posse dos membros da Mesa;
- 7 - Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo;
- 8 - Eleição da Comissão Permanente, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no Plenário, e;
- 9 - Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.

II - As 10 horas e 30 minutos, a Sessão Solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Aberta a Sessão Solene, à hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir convidará um a um a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir o compromisso legal.

§ 2º - O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: O Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência sentados lerá, pausadamente o seu compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM"

Logo a seguir determinará a chamada, um a um dos Vereadores, que responderão solenemente "ASSIM EU PROMETO".

Prestados os compromissos, o Presidente, ainda de pé, declarará a todos: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO".

§ 3º - Os Vereadores ou Suplentes que vierem a empossar-se em sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

§ 4º - O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 5º - O Presidente anunciará os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do artigo 59 deste Regimento.

§ 6º - Se até as 10 horas e 30 minutos não for realizada a eleição da Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para em Sessão Extraordinária, no dia seguinte, às 20 horas, proceder a eleição referida.

§ 7º - As eleições da Mesa e da Comissão Permanente para os períodos seguintes ao primeiro da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de cada Sessão Legislativa. **(redação dada pela Resolução nº 002/2000)**

§ 8º - No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de 24 horas convocará uma Sessão Extraordinária para proceder às eleições referidas.

§ 9º - A posse dos Vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será

feita na mesma data da eleição e terá exercício na Sessão Legislativa subsequente. (**redação dada pela Resolução nº 002/2000**)

CAPITULO IV

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 9º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da Sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir, conduzidos a Secretaria da Casa ou ao Gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

§ 2º - Aberta a sessão, às 16 horas e 30 minutos, o Presidente designará uma comissão, de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário.

§ 3º Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma.

§ 4º - A seguir o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, o que preceitua o artigo 103, parágrafo 3º:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COMUM E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA".

§ 5º - Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim dará a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se este último o desejar.

§ 6º - Antes de finda a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recepcionaram.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara.

CAPÍTULO I

Do Plenário.

Art. 10 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma, número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da Sala das Reuniões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento Interno.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 11 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 12 - À Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos Constitucionais e da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Eleger a cada um (1) ano a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento; **(redação conforme Resolução 002, de 24/07/2000).**

II - Elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - Organizar a Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - Conceder licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica;

VI - Fixar, na forma da Lei Orgânica, os subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VII - Criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos em discussão e ou referentes à administração;

IX - Convocar secretários municipais ou titulares de diretorias equivalentes, diretamente subordinadas ao Prefeito para prestar informações; .

X - Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação Federal e Estadual pertinentes;

XIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município;

XIV - Requerer ao governador, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a intervenção no município nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

XV - Sugerir ao Prefeito, aos Governos do Estado e da União, bem como ao Congresso

Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;
XVI - Apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

CAPITULO V

Da Mesa.

Art. 13 - A Mesa se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do 2º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais

Art. 14 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição;

V - Pela morte;

VI - Pela perda do mandato;

VII - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 15 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de defesa observado no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

CAPITULO III

Da Eleição da Mesa.

Art. 16 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem, direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por 2(dois) escrutinadores, proclamando os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

§ 4º - Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

Art. 17 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se á nova eleição da Mesa na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, para completar o mandato.

~~**Art. 18** - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.~~

Art. 18 - Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões permanentes. (redação dada pela Resolução nº 004/2010)

CAPITULO IV

Do Presidente.

Art. 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrario;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Expedir os projetos as Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos cedidos à Comissão e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no numero de faltas previstas neste Regimento.

II - Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender são, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem feitas as votações;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento, forem de sua alçada;

n) Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente e complementar do Estado;

d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) Agir judicialmente em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;

f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalentes, para prestar informações;

g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 20 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e a expediente da Câmara;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara;

IV - Licenciarse da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias ou do Estado por qualquer tempo;

V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores; Presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte à dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 21 – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 22 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las devesse afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá tramitação indicada neste Regimento.

Art. 24 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias ou fora do Estado por qualquer tempo o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO V

Dos Secretários.

Art. 25 - são atribuições do 1º Secretário:

I - Receber o expediente, correspondência, representação, petição, ou memorial dirigidos a Câmara, encaminhando-os ao destino;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da sessão;

III - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Ler a Ata quando a leitura foi requerida e aprovada, de acordo com este Regimento; ler o expediente recebido, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

- V - Fazer a inscrição dos Vereadores;
- VI - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VII - Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- IX - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- X - Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;
- XI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como o Presidente e Vice-Presidente, na forma deste regimento.

CAPITULO VI

Dos Líderes.

Art. 27 - O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.

§ 1º - As bancadas indicarão, no início de cada sessão legislativa à Mesa por escrito, os respectivos líderes e Vice-líderes, bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente; aqueles.

§ 2º - O 1º vice-líder é o substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subseqüentes.

§ 3º - A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado a Ordem do Dia, não podendo a mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão.

§ 4º - O líder poderá delegar a comunicação somente a dos seus liderados.

Art. 28 - Compete ao líder da bancada:

- I - Indicar os Vereadores de sua bancada que deverão integrar Comissões Temporárias;
- II - Indicar os Vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;
- III - Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular
- IV - Emendar proposições em Ordem do Dia;
- V - As outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 29 - O líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo cabendo a este sua indicação e destituição.

CAPÍTULO VII

Do Quorum.

Art. 30 - O quorum é o número legal de Vereadores, determinado em Lei ou no

Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 31 - A Câmara funciona com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação de Lei Orçamentária, de privilégios, interesse particular, auxílio a empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço público, permuta ou hipoteca de bem municipal, para que se exigira o quorum mínimo de $2/3$ (dois terços).

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por $2/3$ (dois terços) na forma deste Regimento.

§ 2º - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 32 - A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:

- a) A maioria relativa - o maior número de votos na presença mínima;
- b) Maioria absoluta - é o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros - da Câmara Municipal;
- c) Maioria de $2/3$ (dois terços) - é o número inteiro igual ou superior ao número total de Vereadores, multiplicado por $2/3$ (dois terços).

Parágrafo Único - A verificação de falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, importa no encerramento dos trabalhos da sessão.

CAPITULO VIII

Da Comissão Representativa.

Art. 33 - A Comissão Representativa funciona nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelas prerrogativas do órgão Legislativo;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;
- IV - Convocar Secretários do Município ou titulares de diretoria equivalente, observado no que couber, o disposto do artigo 80 da Lei Orgânica.
- V - Deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.

Art. 34 - A Comissão Representativa constituída por número ímpar de membros efetivos, é composta pelo Presidente, sendo eleitos 2 (dois) componentes em votação secreta.

§ 1º - Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes, também em votação secreta.

§ 2º - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

CAPITULO IX**Das Comissões: Permanentes, Especiais e de Representações.****—SEÇÃO I****—Quais são, o que são e como se constituem**

~~Art. 35— As comissões são órgãos técnicos, constituídos por Vereadores, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.~~

~~Parágrafo Único— As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.~~

~~Art. 36— A Comissão Permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua competência.~~

~~Parágrafo Único— A Comissão Permanente é composta de três (03) Vereadores, com a seguinte denominação: Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento.~~

~~Art. 37— A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em votação secreta.~~

~~§ 1º— Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.~~

~~§ 2º— Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas comissões.~~

~~§ 3º— Os Vereadores concorrerão a eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados Vereadores em exercício.~~

~~§ 4º— Com exceção do primeiro ano será realizada na hora do expediente da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, logo a discussão e votação da Ata.~~

~~§ 5º— Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24 horas cada uma, até a eleição da Comissão.~~

~~Art. 38— A Comissão, logo que constituída reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre trabalhos.~~

~~Parágrafo Único— Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (05) reuniões Ordinárias consecutivas.~~

~~Art. 39— Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.~~

~~Art. 40 — Compete aos Presidentes das Comissões:~~

- ~~I — Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;~~
- ~~II — Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;~~
- ~~III — Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.~~

~~§ 1º — O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.~~

~~§ 2º — Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.~~

~~SEÇÃO II~~

~~Da Comissão Permanente: JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

~~Art. 41 — Compete a Comissão Permanente :~~

- ~~I — Emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, atinentes a realização de obras e serviços, sobre processos referentes a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, ao esporte, a higiene e saúde e as obras assistenciais, sobre questões de comércio, indústria e agropecuária e finalmente sobre todo o aspecto constitucional emitindo seu parecer final sobre a legalidade da matéria processada.~~
- ~~II — Examinar, acompanhar e fiscalizar o orçamento.~~

CAPITULO IX

Das Comissões: Permanentes, Especiais e de Representações.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 35 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, conforme o caso.

§ 1º - Segundo a natureza, as Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II – Especiais;
- III – De Representação.

§ 2º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

§ 3º - As Comissões Permanentes são compostas de três membros, sendo Presidente, Relator e Membro, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento;

II – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

III – Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

IV – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 36 - A eleição das Comissões Permanentes realiza-se por maioria simples, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante cédulas datilografadas, com indicação dos nomes dos vereadores, respeitada, quando possível, a representação partidária.

§ 1º - Não podem fazer parte de Comissões os Vereadores licenciados.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes.

§ 3º - Com exceção do primeiro ano, a eleição realiza-se, durante o Expediente, da última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição segundo o disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, observado entre elas um interstício de três dias, até viabilizar-se a eleição.

§ 5º - Em caso de empate, considera-se vencedora a chapa, cujo primeiro integrante for o mais votado no pleito eleitoral.

§ 6º - É permitida a reeleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 7º - Às Comissões é permitido solicitar o assessoramento por profissional especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalho de natureza técnica ou científica de sua área de competência.

§ 8º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem, entre outros:

I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados a sua competência;

II - Propor a aprovação ou a rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como os projetos delas decorrentes;

III - Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - Sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais ou outros servidores;

VI - Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências.

§ 9º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

§ 10º - Ao presidente da Comissão substitui o Relator e a este o membro da Comissão.

Art. 37 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Receber a matéria destinada à Comissão;

II - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

VI - Solicitar providências ao Presidente da Câmara, para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VII - Resolver de acordo com o Regimento todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

SEÇÃO II

Da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento

Art. 38 - Compete à Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento:

I - Examinar o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - Opinar sobre as questões de ordem gramatical e lógica quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III - Analisar as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas;

IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;

V - Opinar sobre proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

VI - Examinar, acompanhar e fiscalizar o orçamento, os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar as despesas públicas;

VII - Discutir as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e respectivas alterações;

VIII - Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos à sua execução;

IX - Debater os problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação.

X – Quanto ao Julgamento das Contas Públicas:

- a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- b) disponibilizar prazo de 15 (quinze) dias úteis para o responsável pelas contas em julgamento apresentar sua defesa;
- c) apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se pela concordância ou discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado
- d) elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento da maioria da Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento. **(redação dada pela Resolução nº 014/2023).**

§ 1º - É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara.

§ 2.º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser entregue ao seu autor para que apresente a defesa na Sessão subsequente, ocasião em que o parecer irá a Plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo legislativo.

§ 3º - Fica assegurado ao autor do Projeto, cujo parecer foi pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, a defesa oral pelo tempo de 5 minutos, antes do parecer ser submetido ao Plenário para votação.

SECAO III

Da Comissão Educação, Cultura e Desporto

Art. 39 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto opinar sobre Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural, artístico, patrimônio histórico, artes, ao desporto e ao ensino.

SECAO IV

Da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 40 - Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente emitir parecer sobre projetos referentes à agricultura, pecuária, meio ambiente, agroindústria, cooperativismo.

Parágrafo Único - Compete ainda, à Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente exarar parecer sobre políticas agroindustriais, padrões alimentares do homem do campo, demanda e oferta de produtos industrializados, associativismo, propriedade rural, mão-de-obra familiar rural, êxodo rural, transferência de tecnologia, programas de incentivos fiscais, créditos e linhas de financiamento à agricultura e à agroindústria.

SEÇÃO V

Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Art. 41 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre:

I - Projetos referentes à higiene, saúde pública, obras assistenciais e defesa dos direitos humanos;

II - Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente daqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;

III - Matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

IV - Assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais comunitárias.”

(todo o Capítulo X com redação dada pela Resolução nº 004/2010)

SEÇÃO III

Disposições Gerais.

Art. 42 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 43 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14 (quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 7 (sete) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 6º - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - De 5 (cinco) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data do recebimento de matéria pelo Presidente da Comissão.

II - De 2 (dois) dias para o Presidente de Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

III - De 3 (três) dias para o relator exarar parecer. Findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir, parecer, o processo será enviado a outra comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

V - Não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias; ultrapassado este prazo o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária,

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 6º.

Art. 44 - O parecer da Comissão a que for submetida proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 45 - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, em membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 47 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias as proposições entregues a sua apreciação.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até no máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual devera a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar ate 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais.

Art. 48 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas finalidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

SEÇÃO V

Da Comissão Especial de Inquérito

Art. 49 - A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50 - As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

§ 1º - As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito, estabelecerão o seu prazo de funcionamento não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, porém por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por 3 (três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

§ 3º - Aprovada a constituição da Comissão Especial de Inquérito, a mesma terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instalar-se.

§ 4º - Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 3º deste artigo, será declarada extinta.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários ou de diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 7º - Membros da Comissão Especial de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

SEÇÃO VI

Das Comissões de Representação.

Art. 51 - As Comissões de Representação, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 52 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador de cada bancada, especialmente designado pelo Presidente, farão a saudação oficial ao visitante que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO X

Da Secretaria da Câmara.

Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 54 - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ - 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e título, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As Leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com

intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas, que aumentem, a qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em Lei que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 55 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 56 - A concorrência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57 - As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, bem como os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 58 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 59 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 60 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão;
- V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a consideração do Plenário.

Art. 61 - são obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse, de acordo com a Lei;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer convenientemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

Parágrafo Único - A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art 62 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Legislação Federal que trata da responsabilidade do Vereador.

Art. 63 – O Vereador que seja servidor Municipal, estadual, o federal terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

Art. 64 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores ou suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, apos a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, apos o decurso do prazo estipulado pelos artigos 70 e 71 deste Regimento, declarar-se extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3º - Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 65 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II - Para tratar de assuntos particulares;

III - Para tratamento médico.

§ 1º - Aceito o pedido pela Mesa, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica e do Regimento.

§ 2º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 66 - O suplente de Vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito a Presidência, das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 67 - O Vereador investido na função de Secretário do Município não perderá o mandato, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 68 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

CAPITULO II

Das Vagas.

Art. 69 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em Lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos em Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando enquadrado aos termos da Legislação Federal pertinente.

§ 3º - Perderá também o mandato o Vereador que infringir a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos correspondentes.

Art. 70 - O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá as disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 71 - Extingue-se o mandato do Vereador nos limites previstos na Legislação Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal pertinente.

§ 1º - Para esse efeito consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de numero.

§ 2º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 3º - O comparecimento de uma sessão Solene não elimina ao Vereador faltante as faltas às Sessões Ordinárias, não interrompem a sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato se completar as faltas previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária.

Art. 72 - Extingue-se também o mandato do Vereador que não comparecer nos limites da Legislação Federal e Estadual, as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 73 - Para efeitos dos artigos 70 e 71 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou das votações.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º - No livro de presença devesa constar, além da assinatura, a hora que o Vereador se retirar da sessão.

Art. 74 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 75 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

TÍTULO IV

Das Sessões.

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral.

~~**Art. 76** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:~~

~~I - Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que realizarem fora dele;~~

~~II - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito no ato de verificação da ocorrência;~~

~~III - Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;~~

~~IV - Serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta pelos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.~~

Art. 76 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I - Serão realizadas no recinto designado para tal, em sua sede;

II - Poderão, entretanto, as Sessões, serem realizadas fora do seu recinto habitual e de sua sede sempre que a Mesa Diretora assim decidir, por maioria;

III - Todas as Sessões serão públicas, salvo quando por determinação da maioria dos membros da Casa em razão de motivo relevante. **(redação dada pela Resolução nº 008/2011)**

~~**Art. 77** - As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras sextas feiras de cada mês, com início às 14 horas.~~

Art. 77 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, a partir da vigência desta Resolução, passarão a realizar-se sempre na primeira e terceira terça feira

de cada mês.

Parágrafo Único – O horário de início das Sessões será às dezesseis horas e trinta minutos (16:30 hs), permanecendo inalteradas todas as demais normas atinentes a matéria.. **(redação dada pela Resolução nº 008/2011)**

~~**Art. 78** – Serão considerados períodos de recesso da Câmara Municipal de dezesseis de dezembro a 14 de fevereiro e de primeiro (1º) a trinta e um (31) de julho de cada ano.~~

Art. 78 - Será considerado período de recesso da Câmara Municipal de Vereadores de primeiro (1º) a trinta e um (31) de janeiro de cada ano. **(redação dada pela Resolução nº 004/2006)**

Art. 79 - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionará as Comissões Representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 80 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, pela Comissão Representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º - O Presidente convocará a sessão extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária deverão os assuntos ser pré-determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos a convocação.

§ 4º - O tempo do expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 5º - Serão as sessões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio, salvo se convocados diretamente ao fim da sessão anterior.

Art. 81 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 82 - Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 83 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado

pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, bem como sua votação.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por igual ou menor prazo ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 30 minutos antes do termino da Ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 10 minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 84 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falarem em explicações pessoais.

Art. 85 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário fará chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se Ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo numero para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na Ordem do Dia, declarará encerrada as discussões, ficando a votação para as sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Art. 86 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 87 - As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, serão abertas e encerradas sob a Proteção de Deus.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas.

Art. 88 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão

pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto a suas dependências, assim como dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão que a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

Das Atas.

Art. 89 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de veto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 90 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova Ata ou retificada quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 91 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV

Do Expediente.

Art. 92 - O expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores e pequeno expediente.

Art. 93 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do

expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Requerimento em regime de urgência;
- IV - Requerimentos comuns;
- V - Indicações;
- VI - Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada ressalvando o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 6º do artigo 79 deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos Vereadores.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º - Após a aprovação da Ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura de um trecho da Bíblia o qual será conhecido pela abertura do livro pelo Presidente, e uma de suas páginas.

Art. 94 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar o expediente e dar início ao pequeno expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 4º - É vedada a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente, bem como transferência do mesmo para outro Vereador.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia.

Art. 95 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á a matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta de Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

~~Art. Art. 96~~ - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ou tenha sido comunicada por escrito aos Vereadores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão. —

96 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ou tenha sido comunicada por escrito aos Vereadores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início da sessão. **(redação dada pela Resolução nº 009/2006)**

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, quando solicitadas.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do § anterior às sessões extraordinárias, e aos requerimentos a que se referem o artigo 122 deste Regimento.

§ 3º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 97 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência;

II - Requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de Urgência;

IV - Projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projetos de Leis de iniciativa da Câmara;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - Projetos de emenda a Lei Orgânica;

VIII - Pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - Proposições de Vereadores e outras edilidades.

Art. 98 - A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

Art. 99 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Explicação Pessoal.

Art. 100 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Cada Vereador inscrito para falar em Explicação pessoal terá um prazo de 5 (cinco) minutos para falar, vedada a cessão de tempo.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral.

Art. 101 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projeto de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos.

§ 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 102 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que se saiba a simples leitura, qual a providencia objetivada;

IV - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreve por extenso;

V - Que seja anti-regimental;

VI - Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 103 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 104 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 105 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 106 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas e não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos Projetos.

Art. 107 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de

Lei; toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeito a deliberação da Câmara, serão objetos de resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - Destituição dos membros da Câmara;
- II - Julgamento dos recursos de sua competência;
- III - Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara e Vereadores;

- II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - Demais atos que impedem da sanção do Prefeito.

Art. 108 - A iniciativa de projetos de Lei cabe a qualquer vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 109 - E de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 110 - O Prefeito poderá enviar à câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Projeto.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I - Aplicam-se todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte:

- II - Não se aplica aos Projetos de codificação;
- III - Não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 111 - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os Projetos de Lei que contém assinaturas de 1/4 (um quarto) de seus membros.

Parágrafo Único - O autor do Projeto de Lei, que conta com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerada urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em dias decorridos na forma prevista neste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo, poderá ser utilizada pelo mesmo Vereador uma única vez, anualmente. Estes Projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para qual foi solicitada urgência.

Art. 112 - Os Projetos de Lei ou de Resolução, bem como de Projetos de Decreto Legislativo deverão ser:

- I - Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto (ementa);
- II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei Resolução ou Decreto Legislativo;
- III - Assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo de Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de

proposição.

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrito.

Art. 113 - Lido o Projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhada à Comissão na Ordem do Dia que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 45 dias da entrada na Secretaria, independentemente de leitura no expediente.

Art. 114 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais em assuntos de sua competência serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 115 - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte a sua apresentação.

CAPÍTULO III

Das Indicações.

Art. 116 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 117 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após ouvido o Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 12 (doze) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos.

Art. 118 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 119 - Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Observância de disposição regimental;
- VI - Retiradas pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - Retirada pelo autor de proposição;
- VIII - Verificação de votação ou de presença;
- IX - Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- X - Requisição de documentos, processos, livres ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - Preenchimento de lugar em comissão;
- XII - Justificativa de voto;
- XIII - Votos de pesar pós falecimento.

Art. 120 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 42 § 4º;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 121 - A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo Único – Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 122 – Serão da alçada do Plenário e verbais, votados sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 82 e seus parágrafos;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 123 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Voto de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documento em Ata;
- IV - Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;
- VI - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

VIII - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX - Convocação de qualquer Secretário ou titular equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão. Lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente, aos líderes partidários 3 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, o requerimento ficará para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV, e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados; sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 124 - Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo Único - Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII, e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 125 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 126 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente, salvo requerimento de urgência, apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 122, § 2º deste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Art. 127 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo

assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto

Art. 128 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 129 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 130 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 131 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

Das Retiradas das Proposições.

Art. 132 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 133 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I**Das Discussões.**

Art. 134 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 135 - A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia serão alternadas e versará sobre o conjunto da pro posição, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 136 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente; nos apartes devesse receber autorização do orador;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 137- O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos à Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - Para justificar a urgência de requerimento, nos termos deste Regimento;

VIII - Para justificar seu voto;

IX - Para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X - Para apresentar requerimento nos termos deste Regimento

Art. 138 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - Usar da palavra para finalidade diferente da alegada para a solicitada;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - Usar de linguagem imprópria;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 139 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para a recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", por questão de ordem regimental.

Art. 140 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente à quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 141 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 142 - O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I - Três (3) minutos para falar no pequeno Expediente;

II - Três (3) minutos para apresentar retificações ou impugnação de Ata;

III - Três (3) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;

IV - Cinco (5) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 3 (três) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 5 (cinco) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V - Dois (2) minutos para discussão da Redação Final;

VI - Dois (2) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;

VII - Dois (2) minutos para falar "pela ordem";

VIII - Três (3) minutos para apartear;

IX - Dois (2) minutos para encaminhamento de votação;

X - Um (1) minuto para justificação de voto;

XI - Três (3) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

CAPÍTULO II

Da Urgência.

Art. 143 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa

e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara;
- IV - Por líder de bancada.

CAPÍTULO III

Da Preferência.

Art. 144 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento de Discussão.

Art. 145 - O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Vistas.

Art. 146 - O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamentos de votação, desde que a proposição não tenha declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vistas é de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Do Encerramento de Discussão

Art. 147 - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento de discussão não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

Das Votações.

Art. 148 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 149 - Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - A rejeição de veto do Prefeito, em votação pública;

II - A rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;

III - Outros previstos na forma constitucional;

IV - Alterar a denominação de vias e logradouros Públicos.

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, ou de Vereador, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 150 - Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e alteração das seguintes normas:

I - Requerer ao Governador; a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II - A aprovação de projetos de criação de cargos na Câmara.

Art. 151 - Os processos de votação são 3 (três): simples, normal e secreto.

Art. 152 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 153 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 154 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 155 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser

decidida na sessão seguinte.

Art. 156 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 157 - Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente, afim ou consanguíneo, até 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 158 - A votação de uma proposição poderá ser feita por artigo ou englobadamente.

Parágrafo Único - No caso de votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 159 - As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 160 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 161 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 162 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 163 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem

Art. 164 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 165 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 166 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 163.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial.

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidação e Estatutos.

Art. 167 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 168 - Consolidação é a reunião das diversas leis em sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 169 - Estatuto ou Regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 170 - Os projetos de códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 15 dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

Do Orçamento.

Art. 171 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando-o à Comissão Permanente.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente tem o prazo de (trinta) dias para exarar parecer.

Art. 172 - Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar na fase de discussão (cinco) minutos sobre o Projeto em globo e mais 3 (três) minutos sobre as emendas.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda o relator.

Art. 173 - Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do executivo.

Art. 174 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas previstas no Título VIII deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

~~**Art. 175** — O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:~~

~~—— I — Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;~~

~~—— II — Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;~~

~~III — Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.~~

~~**Art. 176** — Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão Permanente, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer, que deverá, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição.~~

~~§ 1º — Se a Comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com o prazo de 15 (quinze) dias. A comissão será de 4 (quatro) membros e será designada como Comissão Especial para tomada de contas.~~

~~§ 2º — Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia sem parecer.~~

~~**Art. 177** — Para emitir seu parecer a Comissão Permanente ou a Comissão Especial, poderão vistoriar as obras e serviços e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras. ———~~

~~**Art. 178** — Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no Período em que os processos estiverem entregues as mesmas.~~

~~**Art. 179** — As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.~~

~~**Art. 180** — Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente votação.~~

~~**Art. 181** — A Câmara terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito.~~

~~Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 182 - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.~~

~~Art. 183 - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.~~

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 175 - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

- I - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- II - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais.

Art. 176 - Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial nesse Capítulo III.

Art. 177 - Os processos de prestação de contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ficará, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, com a divulgação por meios de comunicação físicos e eletrônicos, à disposição de qualquer contribuinte, na Câmara de Vereadores, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 178 - No dia seguinte, após o prazo da consulta pública que trata o caput do artigo 177, o Presidente da Câmara encaminhará o Processo de prestação de contas com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para a Comissão Permanente – Justiça Finanças e Orçamento, já constituída por esse Regimento Interno para devida instrução.

Art. 179 - A Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia seguinte ao prazo do artigo 180, Inciso I, para emitir parecer, que deverá, em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 180 - A Comissão Permanente de Justiça, Finanças e Orçamento solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a imediata notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para, constituir advogado inscrito na OAB para, querendo, apresentar:

- I - Defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - Manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no artigo 177, se houverem;

III - Recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão Permanente por seu Relator, prosseguirá com a elaboração do voto, que poderá concluir:

- a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Aprovado o voto na Comissão pela maioria, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, todo o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

V – o Presidente da Câmara Municipal notificará o advogado já constituído pelo ordenador de despesa em julgamento para querendo, realizar na Sessão Plenária defesa oral pelo prazo de quinze minutos;

VI – durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou apartes;

VII – concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de até 3 (três) minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

VIII – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

IX – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 181 - O resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182 - O voto do Relator, referido no inciso IV do artigo 180, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

Art. 183 - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação. **(redação dada pela Resolução nº 014/2023)**

CAPÍTULO IV

Dos Recursos.

Art. 184 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo, ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V

Da Reforma do Regimento.

Art. 185 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se deste tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 4º - Para alterar o Regimento Interno deverá ser aprovado com 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 186 - Os casos não previstos neste Regimento, serão soberanamente resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário e as Resoluções constituirão precedente Regimental.

Art. 187 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 188 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consiliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VIII

Da Promulgação das Leis e Resoluções.

CAPÍTULO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 189 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, e terá quinze (15) dias úteis, contado daquele em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 190 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou

ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato à câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas com as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão Permanente que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dia para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 191 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 2 (dois) minutos para discutir.

§ 2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º - A votação será pública.

Art. 192 - A apreciação do veto em Plenário deverá ser dentro do prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data da reinstalação da sessão Legislativa;

§ 2º - Se o veto não for apreciado nesse prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 193 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. -194 - Os projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 195 - A fórmula para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte pelo Presidente da Câmara:

VEREADOR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÍTULO IX

Do Prefeito.

CAPÍTULO I

Art. 196 - Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal receberá em sessão especial, o Prefeito, que a informar, através de relatório, do estado em que se encontram os assuntos Municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de

interesse Público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 197 - Na sessão a que comparecer o Prefeito não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar.

§ 1º - Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim entender.

§ 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-lo nas informações o Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 4º - O Prefeito terá lugar a direita do Presidente.

CAPÍTULO II

Da Convocação de Secretários ou Diretores Equivalentes.

Art. 198 - A Câmara Municipal ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - Três (3) dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar à Câmara, ou Comissões, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 2º - Independente de convocação, qualquer Secretário, diretor de órgão a que se refere o artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas a Câmara ou à suas comissões, estas ou aquela designará o dia e hora para ouvi-lo.

Art. 199 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 200 - Na sessão a que comparecer, o secretário ou titular equivalente fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§ 1º - Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao secretário ou titular equivalente, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender.

§ 3º - Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º - O secretário ou titular equivalente, poderá fazer se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações. O secretário ou titular equivalente e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

§ 5º - O secretário ou titular equivalente, terá lugar a direita do Presidente.

CAPÍTULO III

Das Informações.

Art. 201 - Compete à Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações sobre assuntos referente a administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos as normas do Título V - Capítulo IV - Dos Requerimentos.

Art. 202 - Aprovado o requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, nos termos do artigo 127 (cento e vinte e sete) da Lei Orgânica o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 203 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizer ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO VIII

Da Polícia Interna.

Art. 204 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.205 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresentar-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - Respeite aos Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Mesa;

VII - Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 206 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

TÍTULO XI

Da Tribuna Livre.

Art. 207 - Durante as sessões ordinárias, no período entre a Ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de até 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades Benéficas, Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas, Fundações e por eleitores inscritos na 145ª Zona Eleitoral para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - Os interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de aquiescência do Presidente.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 208 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 209 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 03 dias do mês de abril de 1990.

SUMÁRIO - REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts. 1 a 6).....

CAPÍTULO II

Da Instalação (art. 7).....

CAPÍTULO III

Da Posse dos Vers. Eleitos e Eleição da Mesa e Comissão (art. 8).....

CAPÍTULO IV

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito (art. 9).....

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Do Plenário (arts. 10 a 12).....

CAPÍTULO II

Da Mesa (arts. 13 a 15).....

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa (arts. 16 a 18).....

CAPÍTULO IV

Do Presidente (arts. 19 a 24).....

CAPÍTULO V

Dos Secretários (arts. 25 a 26).....

CAPÍTULO VI

Dos Líderes (arts. 27 a 29).....

CAPÍTULO VII

Do Quorum (arts. 30 a 32).....

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Representativa (arts. 33 a 34).....

CAPITULO IX

Das Comissões Permanentes, Especiais e de Representações.....

SEÇÃO I

Quais são, o que são e como constituem (arts. 35 a 40).....

SEÇÃO II

Da Comissão Permanente: Justiça, Finanças e Orçamento (art. 41).....

SEÇÃO III

Disposições Gerais (arts. 42 a 47).....

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais (art. 48).....

SEÇÃO V

Da Comissão Especial de Inquérito (arts. 49 a 50).....

SEÇÃO VI

Das Comissões de Representações (arts. 51 a 52).....

CAPÍTULO X

Da Secretaria da Câmara (arts. 53 a 58).....

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do exercício do Mandato (arts. 59 a 68).....

CAPÍTULO II

Das Vagas (arts. 69 a 75).....

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral (arts. 76 a 87).....

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas (arts. 88).....

CAPÍTULO III

Das Atas (arts. 89 a 91).....

CAPÍTULO IV

Do Expediente (arts. 92 a 94).....

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia (arts. 95 a 99).....

CAPÍTULO VI

Da Explicação Pessoal (art. 100).....

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral (arts. 101 a 106).....

CAPÍTULO II

Dos Projetos (arts. 107 a 115).....

CAPÍTULO III

Das Indicações (arts. 116 a 117).....

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos (arts. 118 a 126).....

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 127 a 131)

CAPÍTULO VI

Das Retiradas das Proposições (arts. 132 a 133).....

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Discussões (arts. 134 a 142).....

CAPÍTULO II

Da Urgência (arts. 143).....

CAPÍTULO III

Da Preferência (arts. 144).....

CAPÍTULO IV

Do Adiamento da Discussão (arts. 145).....

CAPÍTULO V

Do Pedido de Vistas (arts. 146).....

CAPÍTULO VI

Do Encerramento de Discussão (arts. 147).....

CAPÍTULO VII

Das Votações (arts. 148 a 163).....

CAPÍTULO VIII

Da Ordem (arts. 164 a 166).....

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos Códigos, Consolidação e Estatutos (arts. 167 a 170).....

CAPÍTULO II

Do Orçamento (arts. 171 a 174).....

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 175 a 183).....

CAPÍTULO IV

Dos Recursos (art. 184).....

CAPÍTULO V

Da Reforma do Regimento (arts. 185 a 188).....

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 189 a 195).....

TÍTULO IX

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Do Comparecimento (arts. 196 a 197).....

CAPÍTULO II

Da Convocação de Secretários ou Diretores equivalentes (198 a 200)...

CAPÍTULO III

Das Informações (arts. 201 a 203).....

TÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA (arts. 204 a 206).....

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE (art. 207).....

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 208 a 209)..